

01.12.2009, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho e com os n.ºs 3.º e 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, e ao abrigo dos poderes conferidos pelo n.º 1, alínea b), do despacho de delegação de competências n.º 26920/2009, de 3 de Dezembro do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, está o interessado autorizado a, eventualmente, exercer funções de monitor em cursos de formação profissional, bem como de consultoria em projectos e outras actividades, englobados na respectiva especialidade profissional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Santarém, 15 de Dezembro de 2009. — A governadora civil, *Sónia Sanfona*.

202744348

#### Aviso n.º 404/2010

Por despacho da Governadora Civil de Santarém de 16 de Dezembro de 2009:

Licenciado Rui Manuel Palácio Carreiro — nomeado para o lugar de adjunto do gabinete de apoio pessoal da governadora civil, com efeitos desde 16 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e com os n.ºs 3 e 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 03 de Agosto, ao abrigo dos poderes conferidos pelo n.º 1, alínea b), do Despacho de delegação de competências n.º 26920/2009, de 3 de Dezembro, do Ministro da Administração Interna, publicado no *D. R.*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro e obtida prévia autorização ministerial a que alude o n.º 3 do n.º 3.º da Portaria n.º 948/2001, de 03 de Agosto, concedida por despacho de 14 de Dezembro de 2009.

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, está o interessado autorizado a exercer actividades docentes em instituições do ensino superior e funções de monitor em cursos de formação profissional, bem como de consultoria em projectos e outras actividades, englobados na respectiva especialidade profissional.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Santarém, 16 de Dezembro de 2009. — A Governadora Civil, *Sónia Sanfona*.

202744859

### Guarda Nacional Republicana

#### Comando-Geral

#### Despacho n.º 391/2010

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, deogo no Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, Major General, José Herminio Estevão Alves, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível

por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a. No 2.º Comandante Unidade de Controlo Costeiro, ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b. Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avoacção e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

Quartel em Lisboa — Carmo, 2 de Dezembro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, Tenente-General

202740249

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Secretaria-Geral

#### Aviso (extracto) n.º 405/2010

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados cessaram funções nas datas indicadas, por motivo de aposentação:

— Emília Vieira Pinto dos Santos, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5 e 6, nível remuneratório entre 5 e 6 — 1 de Janeiro de 2009;

— Maria Josefa Marques, Coordenadora Técnica, posição remuneratória entre 1 e 2, nível remuneratório entre 14 e 17 — 1 de Março de 2009;

— Luciana Vitória Simão, Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5 e 6, nível remuneratório entre 5 e 6 -1 de Maio de 2009;

— Maria de Lourdes Tomé Silva, Assistente Operacional, posição remuneratória 2, nível remuneratório 2 — 1 Agosto de 2009;

— Maria da Conceição Lopes Bem, Assistente Técnica, posição remuneratória entre 9.ª e 10.ª, nível remuneratório entre 14 e 15, em situação de mobilidade especial, afecta a esta Secretaria-Geral, 1 de Outubro de 2009,

— Rosa Maria Ferreira Julião Pereira, Assistente Técnica, posição remuneratória entre 8 e 9, nível remuneratório entre 13 e 14 — 1 de Novembro de 2009;

— Maria Filomena Santos Dias Delgado Correia, Técnica Superior, posição remuneratória entre 11 e 12, nível remuneratório entre 48 e 51 — 1 de Novembro de 2009;

— Maria Amélia Alves Cabral, Assistente Técnica, posição remuneratória 9, nível remuneratório 14 — 1 de Dezembro de 2009;

— Angelina Maria Carvalho José, Assistente Operacional, posição remuneratória 7, nível remuneratório 7 — 1 de Dezembro de 2009.

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, 29 de Dezembro de 2009. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Lopes Duarte*

202740727

### Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

#### Aviso n.º 406/2010

#### Procedimento concursal comum para o preenchimento de seis postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e ainda por deliberação de 21 de Dezembro de 2009 do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade

Industrial, tomada na sequência dos despachos n.º 709/2009/SEAP, de 04.06.2009, de S. Ex.ª o Secretário do Estado de Administração Pública, Gonçalo Castilho dos Santos, e n.º 563/09/MEF, de 05.08.2009, de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, que autorizaram a abertura do presente procedimento, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de seis postos de trabalho da carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

2 — Não foi efectuada prévia consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até a sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de seis postos de trabalho de examinadores de direitos de propriedade industrial com incidência tecnológica e com incidência comercial.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas legalmente estabelecidas para a cessação do procedimento concursal.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher correspondem funções de exame dos pedidos de protecção nacional, comunitária, europeia e internacional, dos direitos das diferentes modalidades de Propriedade Industrial, garantindo o cumprimento da legislação e a actualização da informação no Sistema de Gestão da Propriedade Industrial, bem como a realização de outros actos relativos à concessão, manutenção, modificação e extinção dos direitos de Propriedade Industrial, procedendo à elaboração das respectivas propostas de despachos.

6 — Local de trabalho — Sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa.

7 — Posição remuneratória — tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade pública, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que, até ao termo de prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnem todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;

b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, por tempo resolutivo certo e tempo resolutivo incerto, ou sem relação jurídica de emprego público.

c) Possuam licenciatura, mestrado ou doutoramento.

Preferencialmente, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada na área de actividade indicada no n.º 5 do presente aviso, conhecimentos sólidos de língua inglesa, valorizando-se outros conhecimentos linguísticos e conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas em formulário tipo obrigatório (n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), a obter na sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ou no *site* da internet [www.marcasepatentes.pt](http://www.marcasepatentes.pt), podendo ser entregues pessoalmente na sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sito no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, no período compreendido entre as 9h00 e as 16h30, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo as expedidas pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

10 — Documentos a juntar ao formulário:

10.1 — Para os candidatos em SME e ou com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional;

e) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo

serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a carreira e avaliação de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

10.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;

b) Certificado de habilitações literárias;

c) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

d) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.3 — Para todos os restantes candidatos, a sua candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;

b) *Curriculum Vitae* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

c) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

d) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de selecção — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional dos lugares postos a concurso e a urgência do recrutamento, serão utilizados métodos de selecção obrigatórios, a prova escrita de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção, qualquer um deles de carácter eliminatório.

12.1 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fase seguintes.

12.2 — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação 60% no conjunto dos dois métodos de selecção.

12.3 — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas:

Organização e Funcionamento do INPI:

Orgânica do INPI

Estatutos do INPI

Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações

Regime do Contrato de Trabalho em funções públicas

Marca

Marca nacional e internacional

Definição

Sinais insusceptíveis de registo

Requisitos de protecção

Exame formal e classificação

Exame substantivo, pesquisas de anterioridade e procedimento de oposição

Motivos de recusa

Marca notória e marca de grande prestígio

Direitos conferidos pelo registo

Licença de exploração e transmissão do registo

Manutenção e extinção do registo

Impugnação das decisões

Marca Comunitária  
 Transformação em pedido nacional  
 Prioridade e antiguidade  
 Tribunais da marca comunitária e respectiva competência  
  
 Logótipo  
 Definição  
 Sinais insusceptíveis de registo  
 Requisitos de protecção  
 Exame formal  
 Exame substantivo, pesquisas de anterioridade e procedimento de oposição  
 Motivos de recusa  
 Direitos conferidos pelo registo  
 Transmissão do registo  
 Manutenção e extinção do registo  
 Impugnação das decisões  
  
 Denominação de Origem e Indicação Geográfica  
 Definição  
 Requisitos de protecção  
 Exame formal  
 Exame substantivo e procedimento de oposição  
 Motivos de recusa  
 Direitos conferidos pelo registo  
 Manutenção e extinção do registo  
 Impugnação das decisões  
  
 Desenho ou modelo  
 Definição  
 Produtos insusceptíveis de protecção  
 Requisitos de protecção  
 Exame formal  
 Procedimento de oposição e exame  
 Motivos de recusa  
 Direitos conferidos pelo registo  
 Licença de exploração e transmissão do registo  
 Manutenção e extinção do registo  
 Impugnação das decisões  
 Desenho ou modelo comunitário  
 Tribunais de desenhos ou modelos comunitários e respectiva competência  
  
 Patente  
 Patente e modelo de utilidade nacional  
 Definição  
 Limitações à protecção  
 Requisitos de patenteabilidade  
 Pedido provisório de patente  
 Exame formal, classificação e relatório de pesquisa  
 Exame substantivo e procedimento de oposição  
 Motivos de recusa  
 Direitos conferidos  
 Licença de exploração e transmissão  
 Manutenção e extinção  
 Impugnação das decisões  
  
 Certificado Complementar de Protecção  
 Exame formal e exame substantivo  
 Pedido de prorrogação de validade  
  
 Patente Europeia  
 Processo de validação  
 Transformação em pedido nacional  
  
 Patente via PCT  
 Exame formal  
 Procedimento após a entrada na fase nacional

12.3.1 — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se o estudo e ou a consulta da seguinte legislação:

*Legislação geral*

Decreto-Lei n.º 206/2006, de 27 de Outubro — Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça  
 Decreto-Lei n.º 132/2007, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio — Aprova a Orgânica do INPI

Portaria n.º 523/2007, de 30 de Abril — Aprova os Estatutos do INPI  
 Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações

*Legislação Específica*

*Legislação nacional*

Código da Propriedade Industrial (CPI) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 318/2007, de 26 de Setembro; pelo Decreto-Lei n.º 360/2007, de 2 de Novembro; pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril; pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho e pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto.

Requisitos formais dos documentos — Despacho n.º 28670/2008, de 7 de Novembro — Procede a alteração ao Despacho n.º 24743/2008, de 3 de Outubro.

Taxas — Portaria n.º 1098/2008, de 30 de Setembro — Aprova as taxas de propriedade industrial, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho.

Regime Jurídico da Actividade dos Agentes Oficiais de Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro)

*Legislação Internacional*

Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial (Convenção da União de Paris) de 20 de Março de 1883.

Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS) de 15 de Abril de 1994.

Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, sobre o respeito dos direitos de propriedade intelectual (directiva do *enforcement*)

*Legislação específica sobre patentes*

Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes de 19 de Junho de 1970 (PCT).

Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias (Convenção sobre a Patente Europeia) de 5 de Outubro de 1973 (CPE) e Decreto do Presidente da República n.º 126-A/2007 de 12 de Dezembro — Ratifica o acto de revisão da Convenção sobre a Concessão de Patentes Europeias, adoptado em Munique em 29 de Novembro de 2000, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-A/2007, em 30 de Novembro de 2007.

Regulamento de Execução da Convenção Patente Europeia  
 Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes, de 24 de Março de 1971, modificado em 28 de Setembro de 1979.

Convenção sobre Exposições Internacionais, de 22 de Novembro de 1928 e revista em 30 de Novembro de 1972.

Tratado de Budapeste sobre o reconhecimento internacional do depósito de microrganismos para efeitos do procedimento em matéria de patentes de 28 de Abril de 1977, modificado em 26 de Setembro de 1980.

Regulamento de Execução do Tratado de Budapeste sobre o reconhecimento internacional do depósito de microrganismos para efeitos do procedimento em matéria de patentes

Convenção Internacional para protecção das obtensões vegetais de 2 de Dezembro de 1961

Certificados Complementares de Protecção — Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Directiva 2001/20/CE, a Directiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 e Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Maio de 2009, relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (versão codificada).

Directiva 1998/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à protecção das Invenções Biotecnológicas

Regulamento (CE) n.º 816/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativo à concessão obrigatória de patentes respeitantes ao fabrico de produtos farmacêuticos destinados à exportação para países com problemas de saúde pública

Patentes secretas — Decreto-Lei n.º 42201, de 2 de Abril de 1959

*Legislação específica sobre marcas e outros sinais distintivos*

Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (versão codificada)

Acordo de Madrid relativo ao registo internacional de marcas de 14 de Abril de 1891 revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificado em Genebra em 28 de Setembro de 1979 e Protocolo respeitante ao de Madrid relativo ao registo internacional de marcas de 27 de Junho de 1989.

Regulamento de Execução Comum do Acordo e Protocolo de Madrid Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (versão codificada).

Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional de Produtos e Serviços para o registo de marcas — de 15 de Junho de 1957, revisto em 14 de Julho de 1967 e em 13 de Maio de 1977 e modificado em 28 de Setembro de 1979.

Acordo de Lisboa relativo à protecção das denominações de origem e ao seu registo internacional de 31 de Outubro de 1958.

Acordo de Viena que estabelece uma Classificação Internacional dos Elementos Figurativos das Marcas (Viena 1973, com a redacção que lhe foi dada em 1985);

Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

#### *Legislação específica sobre desenhos ou modelos*

Directiva 98/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1998, relativa à protecção legal de desenhos e modelos

Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de Dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários, com todas as alterações.

Acordo de Locarno relativo à Classificação Internacional para os modelos industriais, de 8 de Outubro de 1968, modificado em 28 de Setembro de 1979.

Convenção sobre Exposições Internacionais, de 22 de Novembro de 1928 e revista em 30 de Novembro de 1972.

Acordo de Viena que estabelece uma Classificação Internacional dos Elementos Figurativos das Marcas (Viena 1973, com a redacção que lhe foi dada em 1985);

Acordo da Haia relativo ao registo internacional de desenhos ou modelos industriais de 6 de Novembro de 1925

Acto de Genebra de 2 de Julho de 1999, relativo ao Acordo de Haia Regulamento de Execução Comum aos Actos de 1999, 1960 e 1934 do Acordo de Haia

12.4 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, os conhecimentos temáticos, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada em ficha individual, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009 e terá uma ponderação de 40% no conjunto dos dois métodos de selecção.

12.5 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.6 — Atenta a urgência do procedimento e a necessidade de repor a capacidade de intervenção e de resposta da entidade empregadora, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.7 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos.

12.8 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sito no Campo das Cebolas — 1149-035 Lisboa, bem como publicitada no endereço [www.marcaspatentes.pt](http://www.marcaspatentes.pt).

14 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Composição do júri:

Presidente — Maria Leonor Mendes da Trindade

Vogais — José Maria Maurício

Maria José Cruz e Silva

Nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri seja substituído pela Vogal Maria José Cruz e Silva

Vogais suplentes — Miguel Gusmão da Silva

José Mário Freire de Sousa

29 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, António Serge de Pinho Campinos.

202742655

#### **Deliberação (extracto) n.º 31/2010**

Por deliberação de 23 de Outubro de 2009, do Conselho Directivo do INPI, foi a Lic. Maria da Conceição Agostinho Santos, técnica superior na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizada a regressar ao serviço para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do INPI, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2009. — António Campinos, Presidente do Conselho Directivo.

202743035

### **MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO**

#### **Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**

#### **Despacho n.º 392/2010**

1 — Considerando que, o concurso aberto pelo Aviso n.º 18.973/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 30 de Junho de 2008, para 35 vagas da carreira de inspector-adjunto, mais 5 ocorridas desde a data da abertura do concurso, é regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2 — Considerando que, o mencionado diploma legal, no n.º 2 do seu artigo 41.º, confere efeito suspensivo ao recurso hierárquico que venha a ser interposto do acto de homologação da lista de classificação final;

3 — Considerando que a não admissão imediata a estágio dos candidatos aprovados, causará prejuízos irreparáveis ao interesse público atenta a missão e atribuições da ASAE, à qual compete um papel primordial na defesa da livre concorrência, na preservação da segurança alimentar, da saúde pública, e na defesa dos consumidores em geral;

4 — Considerando que ao grupo de pessoal inspector está cometida a missão de prosseguir com as acções de inspecção e fiscalização destinadas à salvaguarda daqueles bens jurídicos, considerados fundamentais pela CRP;

5 — Considerando que as razões que ditaram a abertura do presente procedimento concursal se prendem com o acentuado decréscimo daquele grupo profissional, deixando a ASAE de contar desde 2006 até à presente data com cerca de 61 elementos;

6 — Considerando ainda que se encontram iminentes, até ao final do corrente ano, elevado número de aposentações, urgindo proceder rapidamente à renovação de pessoal sob pena de comprometer os objectivos gizados para actividade inspectiva em 2010;

7 — Considerando que o atraso que poderá ocorrer por via da interposição de recurso inviabilizará o início do estágio, cujo financiamento se encontra já disponível pelo POPH, poderá determinar a perda de candidaturas futuras, com grave repercussões na execução financeira do organismo;

8 — Considerando que em determinadas circunstâncias, embora, sopesando o interesse público e o interesse dos particulares, é permitido ao autor do acto de homologação, com vista a evitar o prejuízo público, tomar a iniciativa de pôr em marcha a execução do acto;

9 — Considerando por fim, que essa decisão, não ofende garantias constitucionais dos interessados, na medida em que não preclude nem ofende o princípio da tutela jurisdiccional efectiva consagrado nos artigos 20.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa;

Tudo visto e ponderado, determino:

I — Ao abrigo da 2.ª parte do n.º 1, do artigo 170.º, do CPA, os recursos interpostos do acto de homologação da lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de 35 vagas, mais 5 ocorridas desde a data de abertura do concurso, na carreira de inspector adjunto, aberto pelo aviso n.º 18973/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, deverão ter efeito meramente devolutivo, não suspendendo a eficácia do acto recorrido, uma vez que a não execução imediata do acto é susceptível de causar grave prejuízo ao interesse público;

II — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2009. — O Inspector-Geral, (António Nunes).

202742403

#### **Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.**

#### **Despacho (extracto) n.º 393/2010**

Por despacho de 9 de Dezembro de 2009 da Presidente do LNEG, IP:

Paula Cristina Filipe de OLIVEIRA, assistente de investigação, com contrato administrativo de provimento no ex-INET Industrial — autorizada